



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT.

## **QUINTO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017**

### **QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO INSTITUTO TUPÃ.**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO**, Pessoa jurídica de Direito Interno, com sede Administrativa à Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **ALTAMIR KÜRTE**n, agente político, brasileiro, casado, RG. nº 1815705 SSP/MT, CPF nº 403.786.169-00, residente e domiciliado no Município de Cláudia – MT, doravante denominado de Parceiro Público, e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.103.364/0001-77, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.026564/2014-54 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 29/10/2014, publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2014, neste ato representada na forma de seu estatuto por **ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, CPF nº 250.672.008-12, residente e domiciliado na Rua Verão, nº 290, Nobre, Sorriso/MT, tendo em vista o contido no Termo de Parceria, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações superiores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração do disposto na Cláusula Quarta, do Termo de Parceria, que passa a ter a seguinte redação:

#### ***CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS***

**4.1.** *Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO, repassará, à OSCIP, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assumindo o compromisso de pagamento dos custos diretos referente ao valor do custo da mão de obra dos funcionários (Grupo 1 – CLT) e prestadores de serviços (Grupo 2 – Pessoa Jurídica), assim composto:*

**4.1.1. GRUPO 1** - *O valor da remuneração bruta do pessoal, refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro salário.*

**4.1.2. GRUPO 2** – *O valor da prestação de serviços. Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT.

*4.2. Além do pagamento dos custos diretos, o PARCEIRO PÚBLICO repassará a OSCIP as despesas referente aos custo indiretos, que são as despesas referentes a encargos administrativo/operacional da OSCIP para gerenciamento do projeto, sendo que a Prefeitura Municipal de Cláudia, assume o compromisso de realizar o pagamento das despesas mediante devida comprovação destas, inclusive com o detalhamento indicado no art. 10, § 2º, inciso IV da Lei nº 9.790/1999, sendo que os encargos administrativo/operacional que são utilizados e comum a todas parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflète no orçamento geral da OSCIP.*

*4.2.1. Os encargos administrativos/operacionais exclusivos com a execução do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Cláudia, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura de Cláudia.*

*4.2.2. O pagamento das remunerações e benefícios de pessoal pagos a seus diretores, empregados e consultores estão relacionados aos encargos administrativos/operacionais (custo indireto) sendo que estes pagamentos somente serão realizados após a devida comprovação e observância ao disposto no artigo 4º, inc. VI da Lei nº 9.790/1999.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Justifica-se a celebração do presente termo aditivo ocorre em face do Julgamento Singular nº 894/MM/2019 prolatado no Processo 15.706-6/2019 junto ao TCE-MT.

2.2. O presente termo aditivo encontra fundamento legal no art. 65, II, alínea "c" e art. 10, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 9.790/1999.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**3.1.** Ficam inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no Termo de Parceria, celebrado entre as partes em 13/03/2017.

E, por estarem certos, justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Cláudia - MT, 13 de Agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Cláudia – MT

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

Parceiro Publico

**INSTITUTO TUPA**

Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico

OSCIP



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT.

**Testemunhas:**

---

Nome: EDINEIA VALTRICK  
CPF: 980.578.711-72

---

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA  
CPF: 046.300.551.18